



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

**1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria**

**1.1. Âmbito e Objetivo**

A ação de inspeção visou a avaliação dos usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Real, promovendo a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do RJREN.

**1.2. Conclusões e Recomendações**

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusões		Recomendações	
C1	Das 21 situações sujeitas ao RJREN, apenas uma reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território, a maioria sem o conhecimento da Administração Central e Local.	R1	<b>CMVR</b> Desenvolver e implementar as medidas adequadas a garantir uma atividade de fiscalização mais efetiva e eficaz e a tempestiva instauração dos respetivos processos de contraordenação, assegurando em articulação com a CCDRN e, nos casos aplicáveis, com o ICNF, a aplicação de medidas reintegradoras da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>
		R2	<b>CCDRN e ICNF</b> Acompanhar, junto da CMVR, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações destituídas de controlo prévio, particularizadas nas respetivas <i>Fichas de Análise</i> , dada a sua interferência com a REN e



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

Conclusões		Recomendações	
C2	Das situações ilegais detetadas, duas das verificadas no âmbito da amostra encontravam-se por regularizar, volvidos, num dos casos, mais de 18 anos sobre o conhecimento dos ilícitos.		com a Rede Natura 2000, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>
		R3	<b>CMVR, CCDRN e ICNF</b>  Adequar os recursos humanos e materiais das entidades em presença, no sentido de reforçar as ações de fiscalização, podendo equacionar-se a elaboração de parcerias ou acordos inter-administrativos, em especial com a GNR, corpo policial com efetivos dispersos ao longo do território em causa.
C3	Os atos materiais analisados nas situações n.º 1 a 5 e 9, ao encontrarem-se submetidos ao RJRN2000, careciam de parecer da CCDRN ou do ICNF, e na situação n.º 8, sujeito às disposições do POPNAL, dependente de parecer deste último, formalidade que não foi cumprida.	R4	<b>CMVR</b>  Proceder, no âmbito da eventual legalização das situações em presença, à obtenção de prévio parecer das entidades competentes em razão da matéria.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

Conclusões		Recomendações	
<b>C4</b>	<p>Licenciamento de uma operação urbanística em desconformidade com o RJREN.</p> <p>Na falta de concordância da CMVR com esta conclusão, a matéria é objeto de proposta de participação ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, para apreciação da invalidade e, em cumulação, do pedido de demolição parcial do edificado em questão e a reposição do terreno.</p>		
<b>C5</b>	<p>A CMVR não se muniu de elementos que, em sede de licenciamento, comprovassem de forma inequívoca a realidade construtiva existente, bastando-se com a apresentação de levantamentos fotográficos do local e com as certidões da CRP, que sustentaram, igualmente, a viabilização da operação urbanística pela CCDRN, no âmbito do RJREN.</p>	<b>R5</b>	<p><b>CMVR e CCDRN</b></p> <p>Considerar, em sede de controlo prévio, deslocar-se aos locais objeto das pretensões, por forma a verificar as situações factuais alegadas para o efeito, de forma a ilidir as provas fundadas em elementos registrais, bem como, requerer a apresentação de elementos probatórios que permitam demonstrar cabalmente a preexistência sobre a qual se pretende intervir, com a identificação precisa da sua implantação, assegurando a efetiva presença da construção primitiva à luz do artigo 60.º do RJUE.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

Conclusões		Recomendações	
<b>C6</b>	Identificaram-se situações para as quais não foram apurados e/ou notificados os infratores, o que obsta à necessária aplicação das medidas sancionatórias e de reposição da legalidade urbanística que se impõem.	<b>R6</b>	<b>CMVR</b>  Processar todas as diligências tendentes à identificação e notificação dos infratores, inclusive através do recurso ao edital, e tomadas as necessárias medidas sancionatórias e de reintegração da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, <b>no prazo de 60 dias após a receção do relatório homologado.</b>
<b>C7</b>	Constatou-se que, em diversas situações em que se registou uma violação do RJUE, RJREN, RJRN2000 ou POPNAL, apenas foi instaurado um PCO por violação, em exclusivo, do primeiro regime legal.	<b>R7</b>	<b>CMVR</b>  Elaborar participações que constituam o reflexo da violação simultânea dos distintos diplomas aplicáveis à situação (RJREN, RJRN2000, RJUE e POPNAL), quando tal se verifique.
<b>C8</b>	Identificaram-se participações de infrações com indicação insuficiente de factos, dificultando a função probatória da ocorrência.	<b>R8</b>	<b>CMVR</b>  Enunciar os factos referindo, entre outros elementos indispensáveis para a prova, o tipo de obras em causa, respetivas medidas e usos, bem como, o número das obras vislumbradas, com base no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.
<b>C9</b>	Verificação da existência de situações ilegais, passíveis de integrar a prática do crime de violação de regras urbanísticas p. e	<b>R9</b>	<b>CMVR</b>  De futuro, participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente,



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

Conclusões		Recomendações	
	p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal.		a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, bem como o crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal, nas situações de desrespeito à ordem de embargo.

### 1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se:

1. O envio do relatório final aos Gabinetes de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro, bem como, do n.º 7 do artigo 21.º e n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro.
2. O envio, pelo Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do relatório final à Inspeção-Geral de Finanças, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações R5, R7, R8 e R9 tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais.
3. O envio deste relatório aos Serviços do Ministério Público junto do TAF de Mirandela, para apreciação da invalidade e, em cumulação, do pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno no contexto da situação n.º 17, com fundamento no n.º 1 do artigo 27.º



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

do RJREN e nos termos do n.º 1 do artigo 161.º e artigo 162.º do CPA, e do n.º 1 do art.º 58.º do CPTA.

4. O envio deste relatório à CMVR, à CCDRN e ao ICNF, para cumprimento das recomendações alcançadas no título antecedente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

**2. Quadro de Ponderação**

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**  
**CMVR**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PONTO 87 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CMVR	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Ponderar, no prazo concedido para a audiência dos interessados, a nulidade dos atos administrativos praticados no âmbito da situação n.º 17, pelos motivos melhor aclarados na respetiva <i>ficha de análise</i>, encetando as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, circunstância que, a não ocorrer, impelirá a IGAMAOT a promover, junto dos Serviços do Ministério Público do TAF de Mirandela, a via da impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades ali suscitadas, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, em que se cumule o pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno.</p>	<p>A CMVR avança que parece ser conveniente ser o Ministério Público a analisar a questão da nulidade.</p> <p>Para a autarquia poderá tratar-se, efetivamente, de uma decisão tomada com pressupostos errados, o que originaria o vício de violação de lei por erro nos pressupostos, ou seja, seria somente um caso de mera anulabilidade, cujo prazo para a impugnação já se encontraria ultrapassado.</p>	<p>Relativamente à consideração da nulidade incidente sobre a prática de atos contrários à Lei, importa ter em consideração o adágio “<i>pas de nullité sans texte</i>”, ou seja, só sobrevêm esta invalidade na sua forma mais gravosa, quando a mesma tenha consagração legal.</p> <p>O CPA vem no seu artigo 161.º, a par da enumeração de alguns atos feridos de nulidade, impor o princípio da tipicidade como cânone, ao impor a necessidade da lei cominar expressamente tal forma de invalidade.</p> <p>No caso vertente, o artigo 27.º n.º 1 do RJREN vem fulminar com nulidade os atos praticados em violação do Capítulo III do Regime.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PUNTO 87 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CMVR	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p style="font-size: 48px; opacity: 0.3; transform: rotate(-30deg);">Extrato</p>	<p>Para o efeito, impõe-se a consideração da impossibilidade de interpretação dos pedidos sem que se recorra ao estipulado na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, cuja emissão decorreu de uma previsão contida no n.º 4 daquele inciso.</p> <p>Com efeito, só com a articulação dos preceitos dos dois diplomas em causa é possível fazer uma cabal análise das petições interpostas ao abrigo do regime da REN.</p> <p>Assim, no caso vertente, impor-se-ia uma apreciação técnica que visasse confrontar as diversas peças cartográficas que instruíram o processo de obras com a realidade preexistente no terreno, recorrendo, designadamente, ao <i>Google Maps</i> ou o <i>Google Earth</i>, que permitem de uma forma expedita auxiliar a verificação deste tipo de intervenções, sustentadas em ruínas.</p>





Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PUNTO 87 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CMVR	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p align="center">Extrato</p>	<p>Nestes termos, a equipa de inspeção propende para a manutenção da invalidade suscitada, pelo que, se propõe o envio do relatório ao Ministério Público junto do TAF de Mirandela, tendo em vista a declaração daquela invalidade, em que se cumule o pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno.</p> <p>Com tal ordem de considerações não se adere à tese defendida pela CMVR de se estar na presença de uma mera anulabilidade (o que parece indiciar que também a autarquia considera ilegal o seu comportamento), uma vez que acolheu uma pretensão não aderente à realidade, em vez de procurar certificar-se da veracidade das afirmações e refutar a receção da mesma.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PUNTO 87 DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CMVR	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Informar, no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado, esta Inspeção-Geral sobre a fase em que se encontram os processos de reintegração da legalidade das situações n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17 e 18.</p>	<p>A recomendação foi aceite pela CMVR.</p>	<p>Regista-se a resposta prestada. Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.</p>
<p>c) No caso das situações 10, 19 e 20, devem ser processadas todas as diligências tendentes à identificação e notificação dos infratores e tomada as necessárias medidas sancionatórias e de reintegração da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado.</p>	<p>A recomendação foi aceite pela CMVR.</p>	<p>Regista-se a resposta prestada. Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.</p>
<p>d) Dar nota, no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado, da tramitação dos PCO entretanto desenvolvida no tocante às situações n.º 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16 e 18, em cumprimento do disposto no RJREN e, nos casos aplicáveis, no RJRN2000 e no POPNAL.</p>	<p>A CMVR apresenta reservas no tocante a esta recomendação, em virtude de o município não estar apetrechado com estruturas capazes de instaurar e tramitar PCO com a complexidade dos referidos. Mais afirma que tais PCO exigem capacidade tecnológica quanto à prova e determinação da medida da pena, por se tratarem de regras e imposições de carácter nacional.</p>	<p>Mantém-se a recomendação, devendo o município implementar os meios adequados e necessários ao cumprimento das atribuições que lhe estão legalmente cometidas nos domínios do urbanismo e do ordenamento do território, sobretudo em matéria de aplicação de medidas sancionatórias e de reposição da legalidade.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**CCDR Norte**

QUESTÕES PRÉVIAS	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CCDR NORTE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
	<p>1 – A CCDR vem suscitar a questão de ser adiantada no projeto uma recomendação no sentido da elaboração de distintas participações, que sejam reflexo da violação dos diversos diplomas aplicáveis à situação (RJREN, RJRN 2000, RJUE e POPNAL).</p> <p>Para o efeito invoca o exposto num anterior relatório desta Inspeção-Geral, no sentido da condenação da multiplicação de PCO, circunstância favorecedora da ocorrência de prescrições.</p> <p>2 – A propósito do ponto (63) do relatório vem a CCDR aludir à circunstância de, no âmbito do RJREN, a competência fiscalizadora estar cometida às CCDR, à APA e às câmaras municipais, sendo que a IGAMAOT terá sustentado noutros relatórios que, tendo as autarquias</p>	<p>1 – A recomendação encontra-se indevidamente formulada.</p> <p>Para consagrar a total clarificação da situação, sugere-se a alteração da alínea f) do ponto (87) do Volume I do relatório, fixando-se a seguinte redação final:</p> <p><i>“Elaborar participações que constituam o reflexo da violação simultânea dos distintos diplomas aplicáveis à situação (RJREN, RJRN2000, RJUE e POPNAL), quando tal se verifique.”</i></p> <p>2 – A CCDR vem realçar a excelência da proximidade para a fiscalização do território pelas autarquias e dizer que continuará a exercer de forma continuada e integral as</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

	<p>uma relação de proximidade com o território por elas gerido, são estas as que estão em melhores condições de desencadear medidas contrárias à infração.</p> <p>De qualquer modo, a CCDR continua a exercer de forma continuada e integral as suas competências em tais matérias.</p>	<p>suas competências em tais matérias, sem contrariar o ponto (63) do relatório. Mantém-se a recomendação.</p> <p>Reafirma-se, no entanto, a excelência da proximidade para a fiscalização do território pelas autarquias, bem como, em igual plano, a imperiosidade de todas as entidades competentes para o exercício de tal atividade o façam de uma forma sistemática.</p>
--	---	--

Extrato



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO <u>PONTO 88 DO PROJETO DE RELATÓRIO</u>	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CCDR NORTE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>a) Promover ações coordenadas com o SEPNA e a CMVR, a partir de parcerias ou acordos inter-administrativos, no sentido de impor uma intervenção cada vez mais exigente ao nível do controlo sucessivo das operações urbanísticas, de modo a contribuir para assegurar uma matéria que coenvolve um interesse simultaneamente local e nacional.</p>	<p>A CCDRN comunica que a única colaboração ao nível da fiscalização desenvolvida de forma continuada e sistemática é, em termos gerais, com a GNR/SEPNA, compreendendo o cumprimento do RJREN.</p> <p>Na informação é proposto e aceite a disponibilização da entidade para a promoção de ações coordenadas com a CMVR, para além de adiantar que já manifestou a outros serviços a mesma disponibilidade para desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização.</p>	<p>Regista-se a resposta prestada.</p> <p>Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.</p>
<p>b) Adequar os recursos humanos e materiais da CCDRN, no sentido de reforçar ações de fiscalização, em detrimento de uma postura reativa, que nem sempre alcança os desejáveis resultados.</p>	<p>No despacho dado sobre a informação diz-se que o reforço das ações de fiscalização está há muito identificado, dependendo dos recursos humanos e financeiros passíveis de alocação a esta área de atividade.</p>	<p>Regista-se a resposta prestada.</p> <p>Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.</p>
<p>c) Colaborar com a CMVR, no âmbito das suas competências e localização das situações, na reintegração da legalidade violada, designadamente no acompanhamento das</p>	<p>Foi aceite uma proposta contida numa informação elaborada no âmbito da CCDR, no sentido de se averiguar junto da CMVR sobre as medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 04 e 08, bem como, que se comunicasse à autarquia a</p>	<p>Regista-se a resposta prestada.</p> <p>Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação. Propõe-se, apenas, o seguinte aditamento: “...devendo prestar um ponto de situação</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO <u>PONTO 88</u> DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELA CCDR NORTE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
situações n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 18, 19 e 20.	disponibilidade para colaborar em tudo que fosse solicitado para reposição da legalidade.	<i>no prazo de seis meses após a data de receção do relatório homologado.”.</i>
	<p><u>SITUAÇÃO 17:</u></p> <p>A CCDR entendeu discriminar a sua intervenção nos autos, invocando a favor da sua intervenção a circunstância dos documentos que lhe foram remetidos acerca da preexistência indiciarem uma área superior à da realidade factual.</p>	<p>Regista-se a resposta prestada.</p> <p>Remete-se para o segmento da CMVR aonde se debateu a situação em causa, pelo que nada mais há a acrescentar.</p>



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

**QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

**ICNF**

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO <u>PONTO 89</u> DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONTRADITÓRIO APRESENTADO PELO ICNF	PONDERAÇÃO/RESULTADO
a) Adequar os recursos humanos e materiais do ICNF, no sentido de reforçar ações de fiscalização, em detrimento de uma postura reativa, que nem sempre alcança os desejáveis resultados.	O ICNF indica ter aumentado em mais dois elementos de vigilantes da natureza no Parque do Alvão, atingindo o seu número atual as seis unidades.	Regista-se a resposta prestada.  Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação.
b) Colaborar com a CMVR, no âmbito das suas competências e localização das situações, na reintegração da legalidade violada, designadamente no acompanhamento das situações.º 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09.	O ICNF manifesta a sua disponibilidade em cooperar com a CMVR na reintegração da legalidade violada, sendo que, até ao momento, não surgiu qualquer pedido de parecer relativo às situações em causa.	Em face do teor da resposta nada há a alterar no texto da recomendação. Propõe-se, apenas, o seguinte aditamento: “... <i>devendo prestar um ponto de situação no prazo de seis meses após a data de receção do relatório homologado.</i> ”.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento  
do Território

**Avaliação do cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Real**  
**Processo n.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT**

**3. Despacho(s) de Homologação do Relatório**

O Relatório foi homologado, em 21/08/2020, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo,*

*21 agosto 2020*

*Ass.) João Pedro Matos Fernandes.”*

E em 11/05/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

*“Homologo nos termos propostos,*

*11 de maio 2021*

*Ass.) Jorge Botelho.”*

Extrato